SEESCERJ – Sindicato dos Empregados de Empresas de Serviços Contábeis do Estado do Rio de Janeiro
Órgão Representativo dos Empregados de Empresas de Serviços Contábeis, Auditoria, Perícias Contábeis, Contabilistas Autônomos no Estado do Rio de Janeiro
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 30 de agosto de 1988
Sede Social: Rua: Joaquim Silva, 77 - Centro – RJ – CEP: 20.241-110
Tel. (021) 2221-6525 - 2232-4649 - Fax: 2221-5467
e-mail: seescerj@seescerj.org.br
home-page:http: //www.seescerj.org.br

EXMO. SR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO.

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
18 MAI 2005
RIO DE JANEIRO

SENAPRO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SERPRO
NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO
46215.020674/2005-29

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, entidade sindical de primeiro grau, com sede social na Rua Joaquim Silva, 77 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP. 20.241-110, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 32.084.162/0001-41, com o código do Registro Sindical, nº 022.261.87819-1, representado por seu Diretor Presidente Sr. WELLIGNTON LUIS AGUIAR DE SOUZA, inscrito no CPF (MF) nº 146.626.983-91 e o **SINDICATO DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, entidade sindical de primeiro grau, com sede social na Av. Passos, , 120 – 7º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP. 20.051-040, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 31.248.933/0001-26, com o código do Registro Sindical, nº 002.365.86767-1, representado por seu Diretor Presidente Sr. GUILHERME BOTTREL PEREIRA TOSTES, inscrito no CPF (MF) nº 016.446.957-58, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004, solicitam o **DEPÓSITO, REGISTRO E POSTERIOR ARQUIVAMENTO DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, autorizado pela Assembléia Geral realizada na Rua

Álvaro Alvim, nº 21 – 9º andar – Cinelândia – Rio de Janeiro – RJ – CEP. 20.031-010, no dia 30 de março de 2005, às 10:00 horas, e firmado pelos representantes abaixo assinados.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º, da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2005.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CNPJ (MF) sob o nº 32.084.162/0001-41
WELLIGNTON LUIS AGUIAR DE SOUZA
CPF (MF)146.626.983-91 - PRESIDENTE

SINDICATO DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CNPJ (MF) sob o nº 31.248.933/0001-26
GUILHERME BOTTREL PEREIRA TOSTES
CPF (MF) 016.446.957-58 - PRESIDENTE

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **(SEESCERJ)**, e, do outro lado, o SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, **(SESCON/RJ)**, na forma das cláusulas a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - As empresas de Serviços Contábeis e Escritórios Individuais de Contabilidade que mantêm sede no Estado do Rio de Janeiro, excetuado o Sul Fluminense, concederão reajuste salarial de 7% (sete por cento) a todos os seus empregados, representados pelo SEESCERJ, excluídos os de categorias diferenciadas nos termos da lei, a partir de 1º de maio de 2005, sobre o salário base de maio de 2004, sendo que os admitidos posteriormente a maio de 2004 serão reajustados proporcionalmente, ou seja, 1/12 avos para cada mês trabalhado, conforme Instrução Normativa nº 01 do TST;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com a aplicação da presente correção salarial, ficam superadas quaisquer possíveis perdas salariais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Do índice resultante da Cláusula Primeira, serão deduzidas as antecipações espontâneas ou compulsórias concedidas pelas empresas no citado período, conforme Instrução Normativa nº **04/93**, do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo, assim, deduzidos os aumentos decorrentes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por merecimento ou antigüidade, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade, bem como equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido, para os empregados no Estado do Rio de Janeiro na base territorial do SESCON/RJ, como PISO SALARIAL PROFISSIONAL, para admissão a partir de 1/5/05, os seguintes valores:

a) Boy, Servente, Contínuo, Auxiliar Serviços Gerais e funções similares: **R$ 341,00**;

b) Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Departamento Pessoal, Escriturário, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Escrita Fiscal, Auxiliar de Arquivo, Atendente, Recepcionista, Ajudante e funções similares: **R$ 418,00**;

c) Assistente de Departamento Pessoal, Assistente de Escrituração Fiscal, Assistente Administrativo e funções similares: **R$ 500,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA –- É vedado o desconto de material de serviço, danificado ou perdido, no exercício da função, sem culpa do respectivo empregado.

CLÁUSULA TERCEIRA– Os empregados estudantes terão abonados os períodos de realização de provas escolares, desde que haja compatibilidade de horário e prévia comunicação ao empregador.

CLÁUSULA QUARTA – - A partir de 01.11.88 teve início à contagem do período para os empregados fazerem jus a um adicional de 1% (um por cento) do salário base percebido em cada período de 5 (cinco) anos ininterruptos de trabalho, sendo o primeiro qüinqüênio a partir de novembro/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado que tenha tido o seu contrato rescindido e venha a ser recontratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a baixa na carteira, terá contado, para efeito de cálculo do adicional, o período anterior referente ao contrato rescindido.

CLÁUSULA QUINTA - Ao empregador é facultado tornar sem efeito unilateralmente, a dispensa imotivada, se confirmado o estado gravídico durante o período do aviso prévio ou logo após a comunicação da dispensa, ficando a empregada obrigada a informar a sua gravidez, imediatamente tenha tido dela conhecimento, sob pena de incorrer em falta grave.

CLÁUSULA SEXTA - A não homologação da rescisão do contrato de trabalho perante a entidade sindical ou nas delegacias e postos do MT e o conseqüente não pagamento dos créditos trabalhistas do empregado no prazo legal, sujeita o empregador ao pagamento de uma multa no valor equivalente ao salário base do empregado, até 30 (trinta) dias após o prazo legal. Daí em diante passará a contar os benefícios da Lei, salvo se houver comunicação da empresa ao Sindicato dos Empregados de qualquer anormalidade nos 5 (cinco) dias subseqüentes à data legal da homologação, ou se o atraso no pagamento for decorrente de culpa do empregado, devidamente comprovada ou reconhecida.

CLÁUSULA SÉTIMA - As empresas se comprometem a afixar, em quadro de avisos internos, as comunicações do SEESCERJ para conhecimento de seus representados, desde que não tenham conteúdo de cunho político, religioso ou ofensivo às pessoas.

CLÁUSULA OITAVA – Fica mantida a data de 21 (vinte e um) de outubro como "O DIA DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO", sendo comemorado no ano de 2005, no dia do Comerciário dos respectivos Municípios, garantidos os seus salários para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao empregador é facultado tornar sem efeito a presente Cláusula desde que o funcionário receba a participação nos lucros prevista na cláusula décima quinta e parágrafos seguintes, o percentual de, no mínimo, 12% (doze por cento).

CLÁUSULA NONA - As empresas poderão compensar a jornada de trabalho dos dias que tiverem seu expediente suspenso (enforcados), motivadas por feriados civis e/ou religiosos previstos em lei, que coincidam nas 5as e/ou 3as feiras com o objetivo de complementação da jornada semanal normal, observado, no que couber, a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - É obrigatório o ACORDO DE COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO a ser firmado entre a empresa e seus empregados, sem a necessidade da interveniência do SEESCERJ, para as empresas que não trabalham aos sábados, compensando-os nos demais dias da semana, observado, no que couber, a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É facultado a todas as Empresas de Serviços Contábeis e Escritórios Individuais de Contabilidade, abrangidas pelo presente Instrumento, a adoção do CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO previsto na Lei nº 9.601 de 21/01/98, regulamentada pelo Decreto nº 2.490, de 04/02/98.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de rescisão antecipada por parte da empresa, sem justa causa, será devido ao empregado, a título de indenização, a metade do valor previsto no Art. 479 e seu parágrafo único da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de desligamento do empregado antes do término do contrato, será devida à empresa, a título de indenização, a metade do valor previsto no Art. 480 e seu parágrafo único da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A parte que descumprir cláusula (s) do Contrato de Trabalho por prazo determinado, ficará sujeita a uma multa equivalente a metade da remuneração do empregado, a ser recolhida em favor do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica facultado a todas as Empresas Contábeis e Escritórios Individuais de Contabilidade, abrangidas por este Instrumento, a adoção de "BANCO DE HORAS", nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As empresas descontarão na folha de pagamento, 6% (seis por cento) em duas parcelas iguais de 3% (três por cento) sobre os salários-base dos meses de Junho e Setembro de 2005, já corrigidos na forma da Cláusula 1ª da presente Convenção e seus parágrafos deste instrumento, dos seus empregados representados pelo SEESCERJ, a título de Contribuição Assistencial, para manutenção dos serviços sociais e jurídicos mantidos em favor da categoria profissional, podendo o empregado, até 10 (dez) dias após a homologação da presente Convenção junto ao Ministério do Trabalho, recusar-se ao desconto, manifestando-se pessoalmente e por carta escrita, na sede do SEESCERJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa que não efetuar o desconto acima previsto dos seus empregados e que não tiverem manifestado a renúncia no prazo mencionado, no pagamento do salário dos meses de Junho e Setembro de 2005, assumirá o ônus do pagamento, ficando impedida de descontar em mês (es) posterior(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO – As importâncias acima previstas deverão ser recolhidas, com vencimentos nos dias 11 (onze) de julho de 2005 e 10 (dez) de Outubro de 2005, em guia própria a ser fornecida pelo SEESCERJ (ficha de compensação), para pagamento em qualquer banco integrante do sistema de compensação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inadimplência desta obrigação poderá resultar em ação competente, sem ônus para a entidade, visando o pagamento de uma multa de 2% (dois por cento), e juros de 1% (um por cento) ao mês calculado sobre o valor a ser recolhido, corrigido monetariamente na data de seu efetivo pagamento ou por determinação da tabela de atualização de débitos trabalhistas, para Ajuizamento de Ação Judicial perante a Justiça do Trabalho, visando o pagamento da presente obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas encaminharão ao Sindicato dos Empregados cópia da guia da Contribuição Assistencial, acompanhada da cópia da guia do INSS correspondente aos meses das competências da contribuição.

PARÁGRAFO QUINTO – Os Sindicatos contratantes obrigam-se a devolver aos empregados as contribuições eventualmente descontadas, quando exercido o direito de oposição, no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As Empresas de Serviços Contábeis e os Escritórios Individuais que desenvolvam suas atividades no Estado do Rio de Janeiro recolherão ao Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Rio de Janeiro (SESCON/RJ), a título de Contribuição Assistencial, para manutenção dos serviços prestados pelo Sindicato, a importância correspondente a duas parcelas de 2% (dois por cento) cada sobre os valores das folhas de pagamento dos meses de junho de 2005 e setembro de 2005.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As importâncias acima previstas deverão ser recolhidas, com vencimentos nos dias 11 (onze) de julho de 2005 e 10 (dez) de Outubro de 2005, em guia própria a ser fornecida pelo SESCON/RJ (ficha de compensação), em qualquer banco integrante do sistema de compensação, até o vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas deverão enviar ao SESCON/RJ cópias das guias de INSS das competências junho é setembro de 2005, com as respectivas cópias dos comprovantes de pagamento da Contribuição Assistencial, até os dias 31 de julho e 31 de outubro de 2005, respectivamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inadimplência desta obrigação poderá resultar em ação competente, sem ônus para a entidade, obrigando ao pagamento do principal acrescido de multa de 2% (dois por cento), e juros de 1% (um por cento) ao mês calculado sobre o valor a ser recolhido, atualizado monetariamente pelo IGP-M na data de seu efetivo pagamento ou pela tabela de atualização de débitos trabalhistas, para Ajuizamento de Ação Judicial perante a Justiça do Trabalho, visando o pagamento da presente obrigação.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – Os empregados representados pelo SEESCERJ farão jus, a título de participação nos lucros, nos termos do art. 7°, inciso XI da Constituição Federal e da Lei 10101, de 19/12/2000, o valor equivalente, a no mínimo 7% (sete por cento) do salário nominal do mês de dezembro de 2005.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento da participação nos lucros no caso de ser feita pelo valor previsto na Clausula 15ª, será efetuado em uma única parcela, juntamente com os salário do mês de março de 2006.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados admitidos durante o exercício do ano de 2005, terão direito à participação nos lucros, proporcional, calculado a razão de 1/12 avos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados desligados durante o exercício do ano de 2005, terão direito a participação nos lucros, proporcional, calculado a razão de 1/12 avos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, calculado sobre o salário nominal do ultimo mês efetivamente trabalhado, e será pago juntamente com as verbas rescisórias.

PARÁGRAFO QUARTO – A concessão da participação nos Lucros, não substitui ou complementa a remuneração devida, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, conforme disposto no artigo 3° da Lei 10.101/2000, não gerando, assim, parcela de natureza salarial, ou de integração em parcelas rescisórias, conforme jurisprudência do TST.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - As empresas que tiverem em seus quadros mais de 10 (dez) empregados, concederão, um Ticket Alimentação ou Refeição, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), no valor mínimo de R$6,60 (seis reais e sessenta centavos) por dia de trabalho, cabendo ao empregado a participação máxima de 20% (vinte por cento) de acordo com a Lei **Nº 6.321/76.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As empresas e os empregados abrangidos no presente instrumento cujos Sindicatos assinam, reconhecem, reciprocamente, os respectivos Sindicatos uns aos outros como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias econômica e profissional, excluídos os de categorias diferenciadas nos termos da lei para entendimentos, assinaturas de acordos, convenções ou outros instrumentos legais que envolvam a categoria sob pena de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Vigência a partir de 1º de maio de 2005 a 30 de Abril de 2006, ressalvadas possíveis alterações legais e normativas.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 05 de Maio de 2005.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

WELLINGTON LUIS AGUIAR DE SOUZA
PRESIDENTE SEESCERJ
CPF: 146.626.983-91

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

GUILHERME BOTTREL PEREIRA TOSTES
PRESIDENTE SESCON/RJ
CPF: 016.446.957-58

Testemunhas:

_____

_____